

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 32:145

Considerando que os trabalhos da empreitada de cobertura dos barrancos da Bica e da Fábrica, em Barrancos, têm de se estender aos anos económicos de 1942-1943;

Considerando que há necessidade de executar os referidos trabalhos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato nessas condições;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de cobertura dos barrancos da Bica e da Fábrica, em Barrancos, não podendo a despesa exceder a quantia de 249.326\$80, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1942 pagamentos cujo total exceda 180.000\$ e em 1943 o saldo que se verificar para complemento da importância por que foram adjudicados os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1942.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 10:139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento da despesa do Comissariado do Desemprego em vigor para o actual ano económico sejam reforçadas com as importâncias indicadas as dotações inscritas nos seguintes artigos, números e alíneas do capítulo 7.º «Comparticipações e subsídios» do mesmo orçamento:

Artigo 49.º — Construção civil:

N.º 2) Obras municipais:

a) Mercados e matadouros	54.500\$00
b) Diversos	97.860\$00

N.º 3) Obras de instituições particulares de interesse público:

a) Hospitais	18.260\$00
b) Diversos	48.100\$00

N.º 4) Obras de instituições da organização corporativa:

a) Casas económicas	280.620\$00
b) Casas do Povo	63.640\$00

N.º 5) Obras em igrejas 54.190\$00

Artigo 50.º — Hidráulica e saneamento:

N.º 2) Obras municipais:

a) Abastecimento de águas	70.600\$00
b) Esgotos	1.980\$00

Artigo 51.º — Electrificação 333.120\$00

Artigo 52.º — Pavimentação e sinalização:

N.º 2) Obras municipais:

Arruamentos	442.930\$00
	<u>1.465.800\$00</u>

No mesmo orçamento e na dotação inscrita no artigo 69.º, capítulo 10.º, será eliminada igual quantia, que corresponde às anulações e reduções efectuadas no actual ano económico de participações concedidas em anos anteriores.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Julho de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:146

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, que reforçará a dotação do artigo 148.º «Despesas com o material» do capítulo 10.º «Fundo especial de caminhos de ferro» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba do artigo 227.º «Fundo especial de caminhos de ferro» do capítulo 8.º «Consignação de receitas».

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro também actualmente em vigor são feitos os seguintes reforços:

Na receita:

Imposto ferroviário	<u>5:000.000\$00</u>
-------------------------------	----------------------

Na despesa:

Despesas com o material:

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

N.º 1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, trabalhos a que se refere o n.º 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, obras complementares e melhoramentos nas linhas férreas do Estado	<u>5:000.000\$00</u>
---	----------------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1942.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 10 do corrente,

é extensiva a todo o País, a partir de 16 do corrente, às 0 horas, a proibição total de abastecimento aos veículos classificados nos grupos II e IX (utilitários) actualmente em vigor nas cidades de Lisboa, Porto, Coimbra e Braga e nos concelhos de Cascais, Oeiras, Matozinhos e Vila Nova de Gaia.

Exceptuam-se desta proibição os veículos pertencentes aos médicos, a empresas concessionárias de serviço público e às autoridades.

Instituto Português de Combustíveis, 13 de Julho de 1942.—O Presidente da Direcção, *Henrique Peyssonneau*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:147

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 250.000\$, destinado a ocorrer a despesas com melhoramentos das captagens e construção de alojamentos provisórios nas Caldas de Monchique, devendo a

mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 245.º, capítulo 12.º «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações é anulada a importância de 250.000\$ nas seguintes dotações:

No orçamento do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 50.000\$00

No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Capítulo 3.º, artigo 1.º, n.º 2), alínea f) 200.000\$00
 250.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.